

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012 (Processo Administrativo nº 73455/2012-1)

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO para formação do Cadastro Geral de Profissionais, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução nº 063/2009-TJ, de 15 de dezembro de 2009, bem como, dos artigos 139, 145, 339 e 421, do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes condições e exigências:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR pessoas físicas para exercerem atividades de PERÍCIA nas áreas **médica**, **contábil**, **serviço social**, **psicologia**, **fonoaudiologia**, **engenharia**, **tradução e intérpretação** para o cadastro geral de profissionais, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
- 1.2. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão elaborar laudos ou pareceres técnicos.
  - 1.3. O candidato poderá inscrever-se para atuar em mais de uma Comarca.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão recebidas a qualquer tempo, a partir da publicação deste Edital e durante sua vigência, pelo **Núcleo de Perícias do Poder Judiciário,** instituído pela Portaria nº 1.311/2010, de 19 de agosto de 2010, devidamente disponibilizada na edição do Diário da Justiça Eletrônico do dia 21 de agosto de 2010.
- 2.2. Os profissionais interessados deverão se dirigir ao Núcleo de Perícias, com funcionamento nas dependências do prédio das Turmas Recursais, localizado à **Rua Dr. Lauro Pinto, 371, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-250**, ao lado do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, no **horário das 08 às 14 horas,** a partir da publicação deste edital, para protocolarem a documentação exigida, através de requerimento por escrito.

### 3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

- 3.1. Serão requeridos os seguintes documentos obrigatórios para a validação do cadastramento dos peritos, tradutores e intérpretes:
  - a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
  - b) Mini currículo (todos os profissionais);
  - c) Cópia da cédula de identidade;
  - d) Cópia do CPF;
- e) Declaração redigida pelo próprio interessado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas: a) Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), b) Estadual e c) Municipal, do domicílio do participante.
  - 3.1.1. Para o cadastramento de PERITO MÉDICO:
- a) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina.
  - 3.1.2. Para o cadastramento de PERITO CONTÁBIL:



- a) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no Conselho Regional de Contabilidade:
- b) Certidão de qualquer vara da Justiça Estadual, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho atestando que o requerente já atuou como perito naquele juízo ou certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação em perícia contábil;
  - 3.1.3. Para o cadastramento de ASSISTENTE SOCIAL:
- a) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no Conselho Regional de Serviço Social.
- b) Certidão de qualquer vara da Justiça Estadual, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho atestando que o requerente já atuou como Assistente Social naquele juízo ou certidão de qualquer ente público, autarquia ou fundação pública, comprovando que o requerente tem experiência na realização de avaliação socioeconômica;
  - 3.1.4. Para o cadastramento de PSICÓLOGO:
- a) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no Conselho Regional de Psicologia.
- b) Certidão de qualquer vara da Justiça Estadual, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho atestando que o requerente já atuou como Psicólogo naquele juízo ou certidão de qualquer ente público, autarquia ou fundação pública, comprovando que o requerente tem experiência na realização de perícias psicológicas;
  - 3.1.5. Para o cadastramento de FONOAUDIÓLOGO:
- a) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- b) Certidão de qualquer vara da Justiça Estadual, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho atestando que o requerente já atuou como Fonoaudiólogo naquele juízo ou certidão de qualquer ente público, autarquia ou fundação pública, comprovando que o requerente tem experiência na realização de perícias fonoaudiológicas;
  - 3.1.6. Para o cadastramento de ENGENHEIRO:
- a) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) Certidão de qualquer vara da Justiça Estadual, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho atestando que o requerente já atuou como perito naquele juízo.
  - 3.1.7. Para o cadastramento de INTÉRPRETE OU TRADUTOR:
- a) Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou outro meio que habilite o profissional ao idioma quando do cadastramento.
- 3.1.8. Os profissionais que tiveram seus cadastrados validados anteriormente e que já estão prestando serviços à Justiça Estadual deverão atualizar seus respectivos cadastros, apresentando requerimento dirigido ao Núcleo de Perícias com a documentação constante nas letras "e" e "f" do subitem 3.1, sob pena de descredenciamento.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, conforme modelo constante do Anexo I.
- 4.2. Recebidos os documentos, o **Núcleo de Perícias** procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no **Cadastro Geral de Profissionais**.
- 4.3. O requerimento apresentado de forma incompleto, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.



- 4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 4.6. Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão suspender temporariamente os seus credenciamentos no Núcleo de Perícias, evitando assim futuras designações.

#### 5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento.
- 5.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do CREDENCIADO:
- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
  - c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e) comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- f) emitir recibo de prestação de serviços de acordo com o Anexo único da Resolução nº 063/2009-TJ, de 15 de dezembro de 2009 (Anexo III deste Edital);
  - g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
  - h) executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIADOR;
  - i) responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- j) executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos servicos;
- prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
  - 6.2 São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CREDENCIADOR):
- a) colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas:
- c) atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.



### 7. DAS SANÇÕES

- 7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de:
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJRN do CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

#### 8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os honorários serão fixados pelo juiz, com base no Anexo Único da Resolução nº 063/2009-TJ, de 15 de dezembro de 2009, atualizado pela Portaria nº 1.497-TJ, de 08 de agosto de 2012 (Anexo IV deste Edital).
- 8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até vinte dias, contados da entrega do recibo de prestação de serviços.
- 8.3. Caso o perito, tradutor ou intérprete seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no Orçamento Geral do Estado do exercício de 2012.



### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 10.2. Caberá à Presidência do Tribunal decidir sobre a petição no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Presidente do Tribunal de Justiça realizará a homologação dos credenciados, após pronunciamento da Assessoria Jurídica.
- 11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Núcleo de Perícias, sendo submetidas à homologação do Presidente do Tribunal.

### 12. DOS RECURSOS

12.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no **Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte**, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes da nota de empenho.
- 14.3. Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, a nomeação para a realização das perícias e traduções necessárias em cada processo será feita "respeitando-se a ordem cronológica, a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações judiciais".
- 14.4. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- 14.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Natal/RN, 05 de Setembro de 2012.

Desembargadora JUDITE NUNES
Presidente do TJRN



#### ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao NÚCLEO DE PERÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, instituído pela Portaria nº 1.311/2010, de 19 de agosto de 2010, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise da documentação de habilitação relativa ao Edital de Credenciamento nº 01/2012:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição na SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES, divulgado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, objetivando a prestação de serviços de:

PERÍCIA – ÁREA:		
<ul><li>( ) MÉDICA</li><li>( ) CONTÁBIL</li><li>( ) SERVIÇO SOCIA</li></ul>	(Especialidade):AL	
( ) PSICOLOGIA		
( ) FONOAUDIOLOGIA		
	(Especialidade):	
	(Idioma):(Idioma):	
NOME:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		
Telefone Celular: Telefone Comercial:		
CPF/MF:		
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIO	S·	



1ª Entrância	2ª Entrância	3ª Entrância
( ) Afonso Bezerra	( ) Acari	( ) Açu
( ) Almino Afonso	( ) Alexandria	( ) Caicó
( ) Arês	( ) Angicos	( ) Ceará Mirim
( ) Baraúna	( ) Apodi	( ) Currais Novos
( ) Campo Grande	( ) Areia Branca	( ) João Câmara
( ) Cruzeta	( ) Canguaretama	( ) Macau
( ) Extremoz	( ) Caraúbas	( ) Mossoró
( ) Florânia	( ) Goianinha	( ) Natal
( ) Governador Dix-Sept Rosado	( ) Jardim do Seridó	( ) Nova Cruz
( ) Ipanguaçu	( ) Jucurutu	( ) Pau dos Ferros
( ) Janduís	( ) Lajes	
( ) Jardim de Piranhas	( ) Luís Gomes	
( ) Marcelino Vieira	( ) Macaíba	
( ) Monte Alegre	( ) Martins	
( ) Nísia Floresta	( ) Parelhas	
( ) Pedro Avelino	( ) Parnamirim	
( ) Pedro Velho	( ) Patu	
( ) Pendências	( ) Santa Cruz	
( ) Poço Branco	( ) Santana do Matos	
( ) Portalegre	( ) Santo Antônio	
( ) São Bento do Norte	( ) São Gonçalo do Amarante	
( ) São João do Sabugi	( ) São José de Mipibu	
( ) São José do Campestre	( ) São Miguel	
( ) São Rafael	( ) São Paulo do Potengi	
( ) São Tomé	( ) Tangará	
( ) Serra Negra do Norte		
( ) Taipu		
( ) Touros		
( ) Umarizal		
( ) Upanema		
de dezembro de 2009, custeados com os recurs casos de assistência jud	te das disposições contidas na l que instituiu os serviços de os do Tribunal de Justiça do Est iciária gratuita e, de acordo con tro Geral de Profissionais do Po	peritos, tradutores e intérprete ado do Rio Grande do Norte, no n as determinações ali exposta
		=010000011
acocjo inicegiai e eadasi		

\* Firma Reconhecida



#### ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do **Edital de Credenciamento nº 01/2012**, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

	Por ser expressão da verdade, firmo a presente.		
	Natal/RN,de	de	
-	Assinatura do Profissional*		

<sup>\*</sup> Firma Reconhecida



#### ANEXO III

#### RESOLUÇÃO Nº 063/2009-TJ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Instituir os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 96, inciso II, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil: e

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a inúmeros processos judiciais abarcados pela Justiça Gratuita que estão aguardando a designação de peritos para que haja a sua tramitação normal, prejudicando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, na forma da Resolução nº 15/2006, solicita semestralmente estatísticas dos Tribunais, inclusive acerca de indicador sobre o total de despesas com assistência judiciária gratuita:

**CONSIDERANDO** a existência de solução análoga no âmbito da Justiça Federal, através da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais;

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
- **Art. 2º.** A relação de profissionais credenciados constará de tabela (cadastro geral de profissionais) organizada e mantida pelo Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a ser criado pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 3º. Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único.
- § 1º Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o Juiz poderá ultrapassar em até três vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização, à complexidade e ao local de sua realização.
- **§ 2º** Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- § 3º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio.
- **Art. 4º.** O pagamento dos honorários, nos casos de que trata esta Resolução, será efetuado após a entrega do laudo conclusivo ao Núcleo de Perícias, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido.

**Parágrafo único** – Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Tribunal de Justiça, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

- **Art. 5º.** Na formação do cadastro geral de profissionais previsto no art. 2º desta Resolução serão observadas as seguintes regras:
- I o perito/tradutor/intérprete solicitará a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais mediante entrega ao Núcleo de Perícias de formulário constante do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - www.tjrn.gov.br, acompanhado da relação dos documentos indicados em Edital de Credenciamento, a ser publicado a cada ano;



- II recebidos os documentos, o Núcleo de Perícias do Tribunal procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais;
- **III** credenciado, o profissional receberá em seu *e-mail* senha de acesso exclusivo, pessoal e intransferível ao módulo de perícias disponível no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, onde prestará as informações necessárias sobre a sua realização, conforme o caso:
- **IV** quando de sua designação por algum Juízo, o Núcleo de Perícias do Tribunal notificará o perito por *e-mail*, dispondo o mesmo do prazo de 48 horas para acessar o módulo de perícias e manifestar seu interesse.
- **Art. 6º.** O procedimento para a realização das perícias, traduções e interpretações será informatizado e seguirá as seguintes diretrizes:
- I a indicação do profissional será feita mediante sorteio do sistema informatizado de controle de perícias;
- II o Juiz verificará a especialidade, fará a marcação da perícia, tradução ou interpretação, encaminhará os quesitos quando cabível e arbitrará os honorários com base nesta Resolução, tudo diretamente no sistema;
- III em seguida, o Núcleo de Perícias verificará a marcação e encaminhará a solicitação ao perito/tradutor/intérprete para sua realização, elaboração e apresentação do laudo conclusivo no prazo estabelecido pelo Juiz competente, quando cabível;
- IV recebido o laudo conclusivo, o Núcleo de Perícias providenciará o seu encaminhamento ao Juiz solicitante, bem como a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;
- **V** em se tratando de *múnus* público desempenhado em audiência, realizado o ato, o juiz atestará a perícia, cabendo ao Núcleo de Perícias providenciar a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;
- **VI** após autorizado o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de pagamento.
- **Art. 7º.** A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Resolução.
- **Art. 8º.** Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
  - Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno "Desembargador João Vicente da Costa", em Natal, 14 de dezembro de 2009.

DES. RAFAEL GODEIRO PRESIDENTE

DES. CAIO ALENCAR

DES<sup>a</sup>. JUDITE NUNES

DES. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

DES. AMILCAR MAIA

DES. CRISTÓVAM PRAXEDES VICE-PRESIDENTE

DES. ARMANDO FERREIRA

DES. ADERSON SILVINO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. DILERMANDO MOTA



### ANEXO ÚNICO

### **TABELA I** HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS SÓCIOECONÔMICA E EXAME DE SANIDADE MENTAL			
VALOR FIXO POR PERÍCIA (R\$) 130,00			
DEMAIS PERÍCIAS			
VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)		
100,00	350,00		

### **TABELA II**HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

<sup>\*</sup> Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.



#### ANEXO IV

### PORTARIA Nº 1.497/2012-TJ, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 73455/2012-1.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 063/2009-TJ, as Tabelas I e II, do Anexo Único, da referida Resolução, que passam a vigorar com os seguintes valores:

### TABELA I HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS SÓCIOECONÔMICA E EXAME DE SANIDADE MENTAL			
VALOR FIXO POR PERÍCIA (R\$) 148,06			
DEMAIS PERÍCIAS			
VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)		
113,89	398,61		

### **TABELA II**HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	40,11
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	10,69
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	66,30
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	26,74

<sup>\*</sup> Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora JUDITE NUNES
Presidente